

Proposta de Lei n.º 156/XIII Orçamento do Estado para 2019

## Proposta de Aditamento

CAPÍTULO X Outras disposições

Artigo 167.°-A Unidade de Cuidados na Comunidade

O Governo procede ao alargamento a todo o território nacional da rede de Unidades de Cuidados na Comunidade, visando a prestação de cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá Duarte Alves Carla Cruz João Dias

## Nota justificativa

De acordo com o quadro legal em vigor, a Unidade de Cuidados na Comunidade "presta cuidados de saúde e apoio psicológico e social de âmbito domiciliário e comunitário, essencialmente a pessoas, famílias e grupos mais vulneráveis em situação de maior risco ou dependência física e funcional ou doença que requeira acompanhamento próximo,



e actua na educação para a saúde, na integração em redes de apoio à família e na implementação de unidades móveis de intervenção".

A prestação destes cuidados de saúde implica o trabalho de equipa, equipa que é composta por vários profissionais - enfermeiros, assistentes sociais, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas da fala e outros profissionais.

Apesar da importância e relevo destas unidades para a prestação de cuidados, a realidade é muito diversa no país, ou seja, verificam-se diferenças substanciais em número e de ACES para a ACES.

Com o objetivo de alargar esta importante resposta no país, o PCP apresenta esta proposta que prevê que o governo desenvolva os mecanismos tendentes ao alargamento do número destas unidades em todo o território nacional.